

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011/2021

PROC.:

FOLHA:

ASS.:

MATÉRIA: "Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual através da implementação do projeto descrição da imagem, nas publicações que vinculam imagens no sítio eletrônico e redes sociais do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências"

BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 40, inciso I da LOM; Artº 39 "caput" da LOM; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 5º, inciso XXXIII, Artº 37, parágrafo 3º, inciso II e Artº 216, parágrafo 2º todos da Constituição Federal.

INTERESSADO: Vereador Ercilio de Souza

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Ercílio de Souza que "dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual através da implementação do projeto descrição da imagem, nas publicações que vinculam imagens no sítio eletrônico e redes sociais do Poder Legislativo e do Poder Executivo e dá outras providências".

Com relação à competência legislativa verifica-se que a matéria aqui tratada se insere naquelas consideradas como de "interesse local", e, portanto, de acordo como estatuído no Arto 30, inciso I da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Com relação à iniciativa do presente projeto de lei, o mesmo se encontra formalmente em ordem encontrando guarida no disposto no Art^o 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Art^o 40, inciso I da LOM.

Com relação ao "meritum" do presente P.L., verifica-se a sua importância em garantir, nos sites oficiais dos poderes legislativo e executivo municipais, o acesso às informações para aquelas pessoas portadoras de deficiências visuais, regulamentando, dessa forma, as premissas estabelecidas na Constituição Federal e que garantem tal direito.

Isto posto, opino, s.m.j., pela legalidade do presente P.L., não apresentando o mesmo, aparentemente, quaisquer vícios que possam macular sua regular tramitação, salientando-se que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros desta edilidade nos termos do Arto 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Arto 181 parágrafo 2º do RICMSS.

S. Sebastião, 05 de março de 2021.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL OAB Nº 281437 / SP

PROC.:
FOLHA: 96
ASS.: